



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 571, DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

*Disciplina o Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) do Programa Previne Brasil no município de Santana dos Garrotes-PB e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) destinado aos profissionais de das que será pago a todos profissionais das equipes de saúde da família e demais componentes das equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), independente da modalidade, bem como aos membros das equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES, em conformidade com as normais legais instituídas pelo Governo Federal.

Art. 2º A IVDM será pago por meio de um Auxílio de Bolsa Desempenho que visa incentivar, valorizar e reconhecer o desempenho efetivo alcançado pelos multiprofissionais que atuam na Atenção Básica Primária de Saúde no desiderato de otimizar a qualidade dos serviços oferecidos a todos os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único – O valor do Incentivo Variável por Desempenho de Metas levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º Farão jus ao Auxílio por Bolsa Desempenho do IVDM os servidores de provimento efetivo e comissionados, bem como os titulares de contratos de excepcional interesse público, vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atingidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa e será pago nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O pagamento do Auxílio de Bolsa Desempenho do IVDM, em razão do financiamento ser realizado a partir da transmissão de recursos pelo do Governo Federal, somente será efetuado após a efetiva confirmação de tal repasse.

Parágrafo Único . Na hipótese do Governo Federal não realizar o aporte de recursos do Programa mencionado nesta lei os servidores não farão jus ao Auxílio por Bolsa Desempenho do IVDM, ficando desobrigado o município de realizar qualquer pagamento do mesmo.

Art. 5º Ficam reconhecidas para o recebimento do prêmio por desempenho as categorias profissionais atuantes para o alcance dos indicadores da Atenção Primária à saúde:

- I. Agentes Comunitários de Saúde
- II. Equipe de multiprofissionais que atuam na imunização municipal.
- III. Médicos
- IV. Enfermeiros
- V. Odontólogos
- VI. Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem
- VII. Técnicos e/ou Auxiliares de Saúde Bucal
- VIII. Recepcionistas
- IX. Outros profissionais de nível superior exceto médicos, enfermeiros e odontólogos
- X. Profissionais do apoio institucional que são profissionais dos estabelecimentos Apoiadores que são profissionais dos estabelecimentos: Técnicos/Auxiliares em enfermagem e em saúde bucal que não fazem parte da ESF, Farmácia Básica, Coordenação de Atenção Básica, Diretores/Coordenadores das Unidades, Teste do Pezinho/Triagem Neonatal, Coordenação de Assessoria e Avaliação, Coordenação de Saúde da Mulher (Citológicos), Coordenação do Programa de Saúde na Escola, Gerência de Equipes de Saúde, Equipe de Planejamento, Coordenação de Gestão da Informação da Saúde, Marcação de exames, Controle de Estoque, Ponto Eletrônico e Equipe de Educação Permanente lotados na Secretaria de Saúde que apoiam as equipes de saúde no que diz respeito às atividades relacionadas ao Programa Previne Brasil.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XI. Profissionais do apoio, que são Auxiliares de serviços gerais, Motoristas e Porteiros e/ou Agentes de Vigilância.

Art. 6º Em razão da dinamicidade que pode ocorrer com a legislação federal que regulamenta o Programa Previne Brasil, atualmente disciplina por Portarias do Governo Federal, na hipótese de alterações normativas por parte do Ministério da Saúde, bem como a possibilidades de outros profissionais de saúde serem inseridos na Atenção Primária à Saúde para a melhoria dos indicadores, fica o Poder Executivo autorizado a editar Decretos para viabilizar a adequação e harmonização de eventuais novos critérios estabelecidos para pagamentos do prêmio, sempre respeitando a conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer quadro de metas para os profissionais de saúde, através de portaria, regulamentando-o com instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 8º Estarão aptos para o recebimento do Prêmio por Desempenho, somente os trabalhadores de saúde que estejam em função diretamente vinculada ou em função auxiliar ao trabalho desenvolvido para alcançar os indicadores previstos para a Atenção Primária à Saúde no Programa Previne Brasil.

Art. 9º Fazendo, o Município, jus ao recebimento dos valores oriundos do pagamento por desempenho, o valor do repasse será destinado, observando o seguinte percentual:

I – 40% (quarenta por cento) do total repassado pelo Ministério da Saúde referente aos indicadores de desempenho serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Primária à Saúde - APS, em atenção às necessidades prioritárias para o alcance das metas estabelecidas nos indicadores de desempenho da APS;

II – 60% (sessenta por cento), restantes, serão destinados aos trabalhadores (que exerçam funções vinculadas as ações para melhorar os indicadores de desempenho na APS) lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), sob forma de Premiação por Desempenho;

Art. 10 Considerando os 60% (sessenta por cento), destinados a Premiação por Desempenho como sendo 100% (cem por cento):



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I. 22% (vinte e dois por cento) serão destinados ao Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- II. 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados aos profissionais da equipe de Estratégias de Saúde da Família (Médicos; Enfermeiros; Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem; e Recepcionistas);
- III. 5% (cinco por cento) serão destinados a outros profissionais de nível superior, exceto médico, enfermeiro e odontólogo;
- IV. 10% (dez por cento) serão destinados aos profissionais de apoio (Porteiros e/ou Agentes de Vigilância; Motoristas; e Auxiliares de Serviços Gerais).
- V. 5% (cinco por cento) serão destinados a equipe de imunização que é composta por vacinadores e coordenadores;
- VI. 10% (dez por cento) serão destinados aos profissionais da equipe mínima de Saúde Bucal (Odontólogos e Técnicos e/ou Auxiliares de Saúde Bucal).
- VII. 13% (treze por cento) serão destinados aos profissionais de apoio institucional;

Art. 11. O valor dos Agentes Comunitários de Saúde e das equipes de Saúde da Família (ESF) e Saúde Bucal (ESF) serão proporcionais ao seu desempenho:

- a. O desempenho de cada equipe ESB será aferido com base na média dos resultados do conjunto dos indicadores da APS vinculados a mesma no período avaliado e o valor por de cada equipe será calculado proporcionalmente ao seu desempenho alcançado nos resultados dos indicadores. Dentro de cada equipe, a divisão será igualitária entre os profissionais;
- b. O desempenho de cada equipe ESF será aferido com base na média dos resultados do conjunto dos indicadores da APS vinculados a mesma no período avaliado e o valor por de cada equipe será calculado proporcionalmente ao seu desempenho alcançado nos resultados dos indicadores. Dentro de cada equipe, a divisão será igualitária entre os profissionais;
- c. O desempenho de cada ACS será aferido com base na média de visitas domiciliares realizadas corretamente, identificadas e enviadas ao e-SUS PEC no período avaliado, quadrimestralmente. Se a média de visitas de algum ACS ultrapassar a sua quantidade



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de cadastros individuais, então será considerada a quantidade de cadastros para efeito da aferição do desempenho;

- d. Os demais profissionais, receberão de forma igualitária de acordo com sua porcentagem e sua categoria.
- e. Os profissionais de apoio institucional, receberão por cada atividade e função executada.

Art. 12 Os valores correspondentes aos percentuais do Auxílio de Bolsa Desempenho do IVDM, serão repassados quadrimestralmente (em maio, setembro e janeiro de cada ano), em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, tendo como base o resultado das metas estabelecidas nos indicadores para o pagamento por desempenho e o repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no final de cada quadrimestre, designando quais os servidores que estarão aptos a receber o prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 13 Para receber o Auxílio de Bolsa Desempenho do IVDM, os profissionais, em suas equipes, precisam apresentar para a Secretaria de Saúde, nos meses de maio, setembro e janeiro de cada ano, um Monitoramento e Avaliação dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde no âmbito Programa Previne Brasil referente a equipe que atua, através do Feedback de dados contidos no e-SUS PEC, sendo que necessita de, **no mínimo, 10(dez) meses de efetiva carência, na implantação, para fazer jus ao benefício.** .

Art. 14. Não terá direito ao prêmio integral por desempenho o profissional que:

- I. Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;
- II. Deixar de comparecer sem justificativas às atividades de Educação Permanente em Saúde (EPS) e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IV. Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.
- V. Em casos de saída do serviço antes do monitoramento e avaliação de cada quadrimestre (janeiro, maio e setembro).
- VI. Outras hipóteses de afastamento, como licenças sem remuneração e outros afastamentos voluntários.

Art. 15 O Auxílio da Bolsa Desempenho do IVDM não se incorporará ao vencimentos ou salário do servidor ou contratado para qualquer efeito e não poderá ser utilizado para contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens, seja a que título for, em razão de sua natureza jurídica de *propter laborem*..

Art. 16. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não cumprimento das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Prêmio, sendo o valor revertido para Secretaria Municipal de Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Primária, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhorias de Qualidade, pelas Equipes de Saúde da Família.

Art. 17. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios ou empresas terceirizadas, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato, sendo os valores dos mesmos revertidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 18** Os percentuais relacionados no art. 9º serão observados para os servidores e contratados que **tenham obtido o atingimento dos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil de acordo com os dados e metas realizadas no ano-base de 2021, bem como para o ano base 2021 .**

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto disciplinando a manutenção ou a eventual alteração nos percentuais a que se refere o art. 9º desta Lei para o



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ano base 2022, bem como para os posteriores, motivado pelo interesse de dinamizar o incentivo a categorias que necessitem de melhor desempenho de acordo com os objetivos no desiderato de otimizar a qualidade dos serviços oferecidos a todos os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 448, de 04 de dezembro de 2013 e seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

  
**JOSE PAULO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**